



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano II

14 DE MAIO DE 2018.

SEMANA LXXIII

ATOS DO EXECUTIVO

Lei Nº 469/2018

"REVISA E ALTERA O ANEXO DE METAS E ESTRATÉGIAS DA LEI 434/2015 (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O *Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba*, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. 06/2018 de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Passam a ser enumeradas as estratégias de cada meta, adotando o sistema de numeração arábico, onde o primeiro dígito equivale à meta e, após o ponto, o número da estratégia, sendo obedecida, para tanto, a ordem crescente.

Art. 2º. Todas as metas e estratégias deverão ser implementadas e viabilizadas considerando o prazo de vigência do referido plano, nos termos do artigo 1º da Lei 434/2015.

Art. 3º. No anexo que fixa as metas e estratégias, ficam alteradas as seguintes metas:

I - a Meta 3 passará a ter a seguinte redação: "Universalizar, durante a vigência do PME, no atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento)."

II - a Meta 8 passará a ter a seguinte redação: "Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a concluir no mínimo o Ensino Fundamental, para as populações do campo, de menor escolaridade no Município e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)."

III - a Meta 10 passará a ter a seguinte redação: "Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional."

IV - a Meta 11 passará a ter a seguinte redação: "Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público."

V - a Meta 12 passará a ter a seguinte redação: "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público."

VI - a Meta 13 passará a ter a seguinte redação: "Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por

cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, na vigência deste PME."

VII - a Meta 14 passará a ter a seguinte redação: "Incentivar os profissionais da educação a ingressarem em programas ofertados pelas instituições de ensino superior que possam elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*."

VIII - a Meta 15 passará a ter a seguinte redação: "Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento que atuam."

IX - a Meta 16 passará a ter a seguinte redação: "Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino."

X - a Meta 17 passará a ter a seguinte redação: "Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE."

XI - a Meta 19 passará a ter a seguinte redação: "Assegurar condições, no prazo de 04 (quatro) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto."

Art. 4º. No anexo que fixa as metas e estratégias, as estratégias a seguir passarão a ter a seguinte redação:

I – "Estratégia 2.2: O Município em articulação com o Estado e União, deverá até o final da vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;"

II – "Estratégia 4.1: Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtornos do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;"

Art. 5º. No anexo que fixa as metas e estratégias, ficam revogadas, por estarem duplicadas, as seguintes estratégias:

I – Estratégia 10.5;

II – Estratégia 11.2;

III – Estratégias 19.9 e 19.10.

Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa
Editor Chefe – (Cargo Vago)
Instituído pela Lei 444/2017.

Art. 6º. A Nota Técnica 001, passará a ser parte integrante da Lei 434/2015.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 14 de maio de 2018.



Francisco Nenivaldo de Sousa
PREFEITO

3.8- METAS E ESTRATÉGIAS

META 1- EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1 - Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão da rede pública de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 - Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5 - Buscar parcerias com Estado e União para construir, ampliar e manter as escolas municipais, respeitando às normas de acessibilidade de construção e reestruturação, como também, de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas de Educação Infantil;

1.6 - Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7 - Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8 - Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas aos processos de ensino e de aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos;

1.9 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

1.10 - Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade;

1.11 - Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 anos de idade no Ensino Fundamental;

1.12 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13 - Logo que haja estruturação física de creches, promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos;

1.14 - O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.15 - Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos e garantir que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1 - Realizar parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social para colocar em prática, com eficiência o acompanhamento individualizado, com intervenção através de profissionais como: Psicopedagogo, Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta, Psiquiatra, Fonoaudiólogo, dentre outros;

1.2 - O Município em articulação com o Estado e União, deverá até o final da vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;

1.3 - Realizar anualmente a busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescentes e juventude, o mapeamento da população escolarizável que se encontra fora da escola;

1.4 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo;

1.5 - Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei Municipal 444 de 2017.

do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região;

1.6 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

1.7 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

1.8 - Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades, caso haja demanda suficiente para o funcionamento mínimo de uma turma;

1.9 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

1.10 - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos públicos;

1.11 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, no atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1 - Inteirar-se da implantação dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.2 - Buscar parcerias com o Estado, União e Entidades, objetivando a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3 - Contribuir com as escolas estaduais para a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso Educação Superior;

3.4 - Buscar parceria junto aos órgãos governamentais (Federal e Estadual) para a construção de uma escola profissionalizante para que o município possa ofertar matrículas gratuitas de ensino médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.5 -- Estruturar e fortalecer em parceria com as escolas estaduais o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como

das situações de discriminação, preconceitos e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.6 - Promover a busca da população de 15(quinze) a 17(dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude;

3.7 - Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.8 - Desenvolver, em parceria com a 7ª Gerência e escolas estaduais, formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.9 - Implementar, em parceria com a 7ª Gerência e escolas estaduais, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.10 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4- INCLUSÃO

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1 - Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtornos do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2 - Aderir aos Programas Federais para implantar, ao longo da vigência deste PME, Salas de Recursos Multifuncionais, bem como, acompanhar, mensalmente, com apoio pedagógico da Secretaria Municipal de Educação os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado – AEE nas escolas urbanas e do campo;

4.3 - Garantir atendimento educacional em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por

meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.5 - Buscar parcerias com SEDUC e MEC para ofertar a Educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues inclusivas, nos termos do art.22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. E dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.6- Ampliar a oferta de educação inclusiva, vedada à exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.8 - Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.9 - Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Inter Setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeram medidas de atendimento especializado;

4.10 - Promover a articulação Inter Setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos em parceria com as famílias, com fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.11 - Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de libras prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.12 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas

com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.13 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.14 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.15 - Ofertar condições de deslocamento para professores(as) participarem de capacitações em outros municípios ofertados Paulo Estado, União e outras Instituições Públicas e Particulares nas temáticas da Educação Inclusiva.

META 5 – ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular o sistema de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua afetividade;

5.4 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com práticas didáticas específicas, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades;

5.5 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.6 - Intensificar o apoio à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades e também as limitações, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal através de profissionais da área.

- 5.7 - A essencialidade da diminuição do número de alunos por turma;
- 5.8 - Permanência das ações de apoio pedagógico;
- 5.9 - Formação pedagógica e novas tecnologias;
- 5.10 - Formação continuada com TIC's para professores;
- 5.11 - Recursos tecnológicos diretamente para o professor;
- 5.12 - Formação continuada para os professores trabalhar com os alunos especiais.

META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

ESTRATÉGIAS

- 6.1 - Ampliar, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, passe a ser igual ou superior a 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3 - Fomentar a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.4 - Buscar parcerias entre entidades privadas e rede pública de ensino, visando aumentar o percentual de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica em tempo integral;
- 6.5 - Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6 - Atender as escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;
- 6.7 - Garantir a educação em tempo integral para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4(quatro) a 17(dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.8 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

- 6.9 - Elaborar aulas mais atrativas para serem trabalhadas em tempo integral dando mais ênfase às atividades de leitura e escrita, não deixando também, de inserir a temática interdisciplinar;
- 6.10 - Adequação das escolas existentes quanto aos espaços essenciais para a permanência do aluno como vestiários, dormitórios, refeitórios, espaços esportivos, dança, hidroginástica e profissionais com formação específica para essas atividades;
- 6.11 - Construção de novos espaços para atender a demanda de alunos no período integral com modalidades esportivas diferenciadas, aulas de teatro e cinema;
- 6.12 - Criar centros de pesquisa e uma biblioteca virtual gerida por profissionais qualificados;
- 6.13 - Instituir nas escolas do município salas de AEE com Assistentes sociais, Psicólogos e Pedagogos pertencentes ao quadro da própria Secretaria de Educação.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB: 4,8 nos anos iniciais do ensino fundamental; 4,9 nos anos finais do ensino fundamental; 4,8 no ensino médio.

ESTRATÉGIAS

- 7.1 - Assegurar que, até o final da vigência desse PME, pelo menos 60% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano em estudo e 40%, pelo menos, o nível desejável;
- 7.2 - Elaborar e implantar processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio de constituição de instrumentos de avaliação diagnóstica que orientam as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua de qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.3 - Formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública, buscando parceria com Estado e União, para desenvolver as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar municipal;
- 7.4 - Implementar políticas da rede e sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência desse PME;
- 7.5 - Buscar parcerias com o Estado e União para garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a

partir de cada situação local, considerado a densidade demográfica;

7.6 - Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo considerando as especificidades locais;

7.7 - Buscar parceria com Estado e União para ampliar o acesso das escolas municipais à rede municipal de computadores em banda larga promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação no processo de ensino aprendizagem;

7.8 - Aderir a programas que aprofunde as ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.9 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica e implementar o abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.10 - Buscar parcerias com Estado e União, a fim de prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando inclusive mecanismos para implementação das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.11- O município em regime de colaboração com Estado e União, no prazo de cinco anos contados da publicação dessa Lei, deverá adotar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.12 - Buscar parceria com Estado e União para informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município;

7.13 - Garantir a intersetorialidade das políticas públicas de combate a violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14 - Implementar políticas de inclusão, acompanhamento e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.15 - Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnica racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil;

7.16 - Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre o ambiente escolar e comunitário, garantindo o

desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em Educação Especial;

7.17 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de Educação Popular Cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.18 - Promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.19 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.20 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21 - Implantar com a colaboração técnica da 7ª Gerência, SEDUC e MEC, Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica para orientar as práticas pedagógicas e acompanhar o desempenho, habilidades e competências desenvolvidas no processo ensino/aprendizagem objetivando elevar os índices de aprendizagem;

7.22 - Promover, com especial ênfase, e, consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.23 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente e discente, da direção e da comunidade escolar.

META 8 – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a concluir no mínimo o Ensino Fundamental, para as populações do campo, de menor escolaridade no Município e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS

8.1 - Aderir a programas estadual e federal visando desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 - Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.4 - Realizar busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção a juventude;

8.5 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 - Assegurar materiais didáticos específicos da EJA para Educação do Campo, bem como a utilização de metodologias e técnicas pedagógicas apropriadas às necessidades e especificidades da população atendida;

8.7 - Assegurar a elaboração de uma proposta curricular específica para EJA na Modalidade da Educação do Campo;

8.8 - Estimular os jovens e adultos através de projetos que envolvam atividades de valorização da sua cultura, tendo em vista a realidade dos alunos;

8.9 - Buscar parcerias com entidades no sentido de diagnosticar pessoas com idade entre 18 a 24 anos que estejam fora da escola, estimulando-os e promovendo atividades que propiciem o desenvolvimento cognitivo dos jovens e adultos.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% durante a vigência deste PME, bem como, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1 - Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiverem acesso à Educação Básica na idade própria;

9.2 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos, em parcerias com as áreas da Assistência Social, Saúde e Proteção à Juventude;

9.3 - Implementar ações de alfabetização de Jovens e Adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 - Buscar parceria com Estado e União, cujo objetivo seja criar benefícios adicionais de incentivo, junto ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem e concluírem cursos de alfabetização;

9.5 - Buscar parcerias para implantar e executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.6 - Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e demais profissionais na implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração com o Estado;

9.7 - Oferecer apoio técnico a projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.8 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de Alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos; - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de minimização do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento nas escolas;

9.9 - Assegurar a oferta gratuita de Educação aos jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso aos processos de escolarização na idade própria;

9.10 - Colaborar com a União na realização do diagnóstico de jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.11 - Realizar parcerias com instituições governamentais e não governamentais, bem como diversas entidades, garantindo o oferecimento de turmas em espaços urbanos, do campo, de privação de liberdade, de medidas socioeducativas e demais comunidades e em outros espaços conforme a demanda;

9.12 - Ofertar os processos de alfabetização respeitando a sua cultura, modo de vida e suas especificidades em termos de aprendizagem, com base em concepções inclusivas e equidade, bem como articulando ao mundo do trabalho;

9.13 - Garantir a oferta para os egressos do processo de alfabetização, o acesso continuado na educação básica na modalidade de EJA, integrando a qualificação profissional.

9.14 - Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

9.15 - Colaborar com a União na execução de ações de atendimento ao (à) estudante de EJA, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1 - Manter parcerias com programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2 - Buscar parceria com ente Federal e Estadual a fim de criar a escola profissionalizante no município que possa atender a demanda na Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental e médio profissionalizante;

10.3 - Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de Educação a distância;

10.4 - Buscar parceiros ofertando incentivo fiscal as empresas que contratarem jovens e adultos com deficiência, garantindo o horário para continuidade dos seus estudos;

10.5 - Texto revogado pela Lei Municipal 469/2018.

10.6 - Buscar parcerias com Estado e União no sentido de implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.7 - Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.8 - Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.9 - Buscar mecanismos com Estado e União para Institucionalizar Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.10 - Contribuir com a União na manutenção do programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do Ensino Fundamental e a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão de educação básica;

10.11 - Expandir as matrículas de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, visando elevar a escolarização do trabalhador (a);

10.12 - Ofertar cursos de Educação Profissional, considerando as características do público da educação de jovens e adultos e as especificidades das populações itinerantes e do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e ciganas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.13 - Fomentar a produção de materiais didáticos, bem como a utilização de metodologias e técnicas pedagógicas apropriadas às necessidades e as especificidades da EJA;

10.12 - Colaborar com a União na implantação do programa de reestruturação e aquisição de equipamentos e laboratórios, gerando práticas integradas à multimídia;

10.14 - Estimular a oferta de formação inicial e continuada para os docentes que atuam na educação de jovens e adultos, articulada com a educação profissional;

10.15 - Realizar, a cada 2 anos, mapeamento da demanda social por EJA, identificando a população não escolarizada ou com baixa escolaridade, com vistas a subsidiar o planejamento de ações e ordenar a oferta de vagas nas diversas modalidades da EJA;

10.16 - Promover a articulação entre a Educação de Jovens e Adultos com as políticas sociais das áreas da saúde, da assistência social, da cultura, do desporto e do lazer, fortalecendo o atendimento em rede;

10.17 - Ofertar a EJA com garantia de reconhecimento das especificidades geracionais e/ou etárias, bem como das pessoas com deficiências, garantindo acesso e permanência deste público;

10.18 - Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1 - Colaborar com Estado e União para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas redes públicas de ensino, mediante existência da Escola Técnica Profissionalizante no Município;

11.2 - Texto Revogado pela Lei Municipal 469/2018.

11.3 - Criar programas de Educação Profissional e Tecnológica, integrada aos diferentes níveis e modalidades e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;

11.4 - Possibilitar o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, estabelecendo um...a educação profissional desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada;

11.5 - Oferecer uma educação de qualidade e que atenda tanto a rede de ensino de educação geral como de educação profissional;

11.6 - Elaborar uma proposta educacional que atenda aos trabalhadores, voltada para uma educação profissional;

11.7 - Aumentar a oferta da educação para os trabalhadores, garantindo sua qualidade, tendo por base os princípios e a compreensão de educação unitária e universal, destinada a superação da dualidade entre as culturas geral e técnica, garantindo o domínio dos conhecimentos científicos referentes as diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade, e não apenas a formação profissional stricto sensu;

11.8 - Propiciar uma formação profissional ou técnica aos jovens e adultos, garantindo a expansão do número de vagas e a gratuidade na oferta dos cursos em mais de cinquenta por cento.

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1 - Pleitear com os municípios vizinhos a criação de polos que ofertem o nível superior, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 - Colaborar com o Estado, União e outras Entidades Públicas ou Privadas para garantir deslocamento e estadia dos universitários nas cidades polos de modo a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.3 - Mapear a demanda e instigar a população a ingressar nos cursos de graduações nas Universidades Públicas presenciais e a distância;

12.4 - Viabilizar com as universidades a oferta de vagas para estagiários no município, como parte da formação na educação superior;

12.5 - Apoiar universitários em estudos e pesquisas que venham a ser desenvolvidos no município.

META 13 – TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, na vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

13.1 - Incentivar aos profissionais da educação em efetivo exercício em ingressarem em programas do Estado e União que ofertem Cursos de Mestres e Doutores;

13.2 - Aderir a programas estaduais e federais que ofereçam cursos de Mestres e Doutores aos profissionais da educação em efetivo exercício da rede municipal;

13.3 - Buscar parceria com municípios vizinhos para criação de Polo, através de consórcio, para sediar cursos de Mestrado e Doutorado.

META 14 – PÓS-GRADUAÇÃO

Incentivar os profissionais da educação a ingressarem em programas ofertados pelas instituições de ensino superior que possam elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

ESTRATÉGIAS

14.1 - Aderir programas advindos do Governo Estadual e Federal que financiem Pós-graduação stricto sensu aos profissionais da educação;

14.2 - Estimular a participação dos (as) educadores (as) nos cursos de pós-graduação stricto sensu em particular aqueles ligados as áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática, Língua Estrangeira e outros no campo das Ciências;

14.3 - Aderir a programas do Estado e União que ofertem formação de mestres e doutores aos profissionais efetivos da rede municipal de ensino;

14.4 - Apoiar os estudantes universitários na realização de pesquisa científica que visem impactar positivamente na região, valorizando a diversidade regional e a biodiversidade da região, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

META 15 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1 - Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação existente na rede municipal de ensino;

15.2 - Aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não são os do magistério;

15.3 - Apoiar política nacional de formação continuada para os profissionais da Educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.4 - Aderir a programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas municipais realizem estudos e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.5 - Estimular os professores das escolas do campo a ingressarem em licenciaturas da Educação do Campo, apoiando assim, as escolas na lei de operacionalização nas escolas do campo.

META 16 – FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1 - Aderir à política nacional de formação de professores da Educação Básica, Graduação e Pós-graduação, considerando as áreas de atuação no magistério;

16.2 - Realizar adesão de programas de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura e dicionários e programa específico de acesso a bens culturais sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública da Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura de investigação;

16.3 - Criar o Portal Eletrônico Municipal para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4 - Aderir a programas que ofereçam bolsas de estudos para pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica;

16.5 - Aderir a programas que fortaleçam a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a culturais pelo magistério público.

META 17 – VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.

ESTRATÉGIAS

17.1 - Construir, por iniciativa do município, até o final do primeiro ano de vigência desse PME, fórum permanente, com diversas representações da sociedade e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do salário dos profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 - Adequar no âmbito do município, plano de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de Educação Básica observada os critérios estabelecidos na Lei do Piso nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, conforme as peculiaridades do município durante a vigência desse plano;

17.3 - Buscar a ampliação de assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério.

META 18 – PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Atualizar, no prazo de 2 (dois) anos, o Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, do sistema de ensino municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1 - Estruturar a rede pública de Educação Municipal de modo que, até o início do quinto ano de vigência desse PME, 80% (oitenta), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 - Implantar, na rede pública de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão por efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 - Realizar, por iniciativa da Gestão Municipal, de acordo com a carência, Concurso Público de admissão de profissionais da educação básica pública, se houver necessidade;

18.4 - Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para

qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5 - Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência desse PME, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica e de outros segmentos que não os do magistério;

18.6 - Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7 - Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 04 (quatro) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1 - Aderir à legislação específica que regularmente critérios técnicos de nomeação de diretor e respeitar a legislação nacional, nomeando diretores e diretoras de escola, com bases nos critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 - Aderir a programas de apoio a formação dos (as) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados espaços físicos adequados, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 - Revitalizar o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação desse PME;

19.4 - Estimular, em todas as redes de educação básica o fortalecimento das APMs e constituir grêmios estudantis, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 - Aderir ao programa de formação de diretores e gestores escolares, bem como a participação na prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios e objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

19.9 - Texto Revogado pela Lei Municipal 469/2018.

19.10 - Texto Revogado pela Lei Municipal 469/2018.

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município na educação municipal no 5º (quinto) ano de vigência dessa Lei e, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1 - Buscar a garantia de fontes de financiamento permanentes e sustentáveis junto ao Estado e União para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino da educação municipal, com vistas a atender a demanda educacional a luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 - Buscar complementar o orçamento da educação municipal através de tributos que possam ser criados por iniciativa do Executivo e/ou Legislativo;

20.3 - Buscar previsão orçamentária no âmbito da educação para a introdução de programas e projetos que contemplem iniciativas do corpo discente, docente e sociedade civil nas modalidades de ensino da educação municipal;

20.4 - Implantar ações orçamentárias complementares visando o atendimento e/ou desenvolvimento de programas, projetos através de iniciativas compartilhadas pela parceria público/privada, onde possa haver compensação tributária as iniciativas privadas que praticarem, neste ato, responsabilidade social;

20.5 - Buscar parcerias para melhorar a educação básica do município;

20.6 - Ampliar os portais de transparência e incentivar a população a conhecer recursos destinados à educação;

20.7 - Colaborar com a União e Estado na implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ no município como parâmetro para financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8 - Promover e assegurar, progressivamente, a autonomia financeira da Secretaria Municipal de Educação mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos, para uso em despesas de manutenção e cumprimento da proposta pedagógica;

20.9 - Fortalecer, no município os mecanismos de fiscalização e controle dos recursos destinados à educação, conforme estabelecido na legislação vigente;

20.10 - Fomentar instrumentos de controle social e transparência pública da educação no município em regime de colaboração com a União e Estado;

20.11 - Contribuir com a União e com o Estado no fortalecimento dos mecanismos e os instrumentos a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público.

Ibiara – PB, 14 de maio de 2018.


Francisco Nenivaldo de Sousa
PREFEITO